



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2948 - Ano XV - sexta-feira, 19 de junho de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 19/06/2026 18:48

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO N.º 105/2;026	2
DECRETO N.º 106/2026	4
DECRETO N.º 107/2026	6
1.2 LICITAÇÕES/CONTRATOS	7
EXTRATO CONTRATO N.º 077/2026	7
EXTRATO CONTRATO N.º 078/2026	8
EXTRATO CONTRATO N.º 079/2026	9
EXTRATO CONTRATO N.º 081/2026	10
1.3 OUTROS	11
RESOLUÇÃO N.º 006/2026 - CMAS	11



DECRETO N.º 105/2026

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO DE PARQUE VERDE
I E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas legais, e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2383/2024, de 26 de agosto de 2024, bem como o Decreto nº 205/2024, de 20 de dezembro de 2024, que aprovou parcialmente o Loteamento Parque Verde II,

Considerando, a aprovação final do Loteamento Parque Verde I, pela da Secretaria Municipal de Planejamento;

D E C R E T A

ART.1º. Fica aprovado o loteamento denominado de **“Loteamento Parque Verde I”**, no Lote Chácara nº 52-A-1, pertencente a Matrícula nº 49.843, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, pertencente a *Ilderaldo Tonin e sua esposa Vanderléia Bazzo Tonin e Ademir Nava e sua esposa Ivonete Aparecida da Silva Leme Nava*, com uma área de 73.847,25 m² (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros), neste Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

ART.2º O empreendedor fica obrigado no **prazo de 18 (dezoito) meses**, a executar os serviços de infraestrutura urbana necessária, conforme segue:

- I** - Demarcação das quadras, lotes, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total comercialização dos lotes;
- II** – Paisagismo;
- III** - Construção de encostas, quando necessário;
- IV** - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;
- V** - Pavimentação das vias, galerias pluviais, guias, sarjetas, meio fio e calçadas para pedestres, tudo com acessibilidade para deficientes físicos;
- VI** – Execução da Rede de esgoto;
- VII** – Execução da Rede elétrica e de iluminação Pública;
- VIII** – Execução da Sinalização Viária;
- IX** – Execução da Rede de Água potável.

ART.3º - A fim de assegurar a implantação da infraestrutura urbana exigida, o Poder Público Municipal caucionará os lotes, constantes no art.5º, da Lei Municipal nº 2383/2024, de 26 de agosto de 2024, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79, os quais deverão ser averbados nas matrículas no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

ART.4º - Em relação aos lotes caucionados, somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a conclusão das infraestruturas ou



dependendo do andamento das obras, as garantias poderão ir sendo liberadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.383/2024, de 26 de agosto de 2024, da seguinte forma:

- a) – Liberação de 20% da garantia, em caso de conclusão de 20% das obras de infraestrutura;
- b) Liberação de 30% da garantia, em caso de conclusão de 30% das obras;
- c) Liberação de 50% da garantia, em caso de conclusão de 50% das obras;
- d) Liberação de 100% da garantia, em caso de conclusão de 100% das obras.

ART. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

ART. 6º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos, o domínio das áreas públicas, áreas de reserva legal e áreas de vias públicas (ruas/avenidas)

Art. 7º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será cobrado sobre a fração ideal do imóvel, obedecendo ao art. 16, da Lei Complementar n. 32/2013 – Código Tributário Municipal e terão como base de cálculo o setor 05 (cinco).

Parágrafo único. Os proprietários de loteamentos aprovados pelo Município deverão fornecer no final de cada mês, ao órgão fazendário competente, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário. A anotação a que se refere o caput deste parágrafo, in fine, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

ART. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 19 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 106/2026.

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO DE PARQUE VERDE
II E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas legais, e, considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2384/2026, de 26 de agosto de 2024 e Lei Municipal nº 2490/2026, de 27 de maio de 2026, bem como o Decreto nº 204/2024, de 20 de dezembro de 2024, que aprovou parcialmente o Loteamento Parque Verde II,

Considerando, a aprovação final do Loteamento Parque Verde II, pela da Secretaria Municipal de Planejamento;

D E C R E T A

ART.1º. Fica aprovado o loteamento denominado de **“Loteamento Parque Verde II”**, oriundo do Lote Chácara nº 54-A, pertencente a matrícula nº 52.603, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer à *Paulo Compagnon e Rosane Bressiane Compagnon*, com área de 137.967,00 m² (cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete metros), localizados neste Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

ART.2º O empreendedor fica obrigado no **prazo de 18 (dezoito) meses**, a executar os serviços de infraestrutura urbana necessária, conforme segue:

- I** - Demarcação das quadras, lotes, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total comercialização dos lotes;
- II** – Paisagismo;
- III** - Construção de encostas, quando necessário;
- IV** - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;
- V** - Pavimentação das vias, galerias pluviais, guias, sarjetas, meio fio e calçadas para pedestres, tudo com acessibilidade para deficientes físicos;
- VI** – Execução da Rede de esgoto;
- VII** – Execução da Rede elétrica e de iluminação Pública;
- VIII** – Execução da Sinalização Viária;
- IX** – Execução da Rede de Água potável.

ART.3º - A fim de assegurar a implantação da infraestrutura urbana exigida, o Poder Público Municipal caucionará os lotes, constantes no art.5º, da Lei Municipal nº 2490/2026, de 27 de maio de 2026, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79, os quais deverão ser averbados nas matrículas no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.



ART.4º - Em relação aos lotes caucionados, somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a conclusão das infraestruturas ou dependendo do andamento das obras, as garantias poderão ir sendo liberadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.384/2024, de 26 de agosto de 2024, da seguinte forma:

- a) – Liberação de 20% da garantia, em caso de conclusão de 20% das obras de infraestrutura;
- b) Liberação de 30% da garantia, em caso de conclusão de 30% das obras;
- c) Liberação de 50% da garantia, em caso de conclusão de 50% das obras;
- d) Liberação de 100% da garantia, em caso de conclusão de 100% das obras.

ART. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

ART. 6º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos, o domínio das áreas públicas, áreas de reserva legal e áreas de vias públicas (ruas/avenidas)

Art. 7º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será cobrado sobre a fração ideal do imóvel, obedecendo ao art. 16, da Lei Complementar n. 32/2013 – Código Tributário Municipal e terão como base de cálculo o setor 05 (cinco).

Parágrafo único. Os proprietários de loteamentos aprovados pelo Município deverão fornecer no final de cada mês, ao órgão fazendário competente, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário. A anotação a que se refere o caput deste parágrafo, in fine, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

ART. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 19 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 107/2026.

Nomeia Servidora em Cargo de provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2402/2025,

DECRETA

ART. 1º. Fica nomeada, a partir de 19 de junho de 2026, a servidora abaixo relacionada para ocupar Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
CARLA MARIA SCHOROEDER TONIN	CPF: 067.XXX.XXX-57 RG: 1.XX.XXX-2	Assessor Jurídico de Gestão, Proteção Básica e Proteção Especial	D-5

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 19 de junho de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N. 077/2026

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

CONTRATADA: INSTITUTO ALFA

OBJETO: Contratação de empresa para organização e infraestrutura da 2º Copa Santa Tereza de Jiu-Jitsu.

VALOR: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).



EXTRATO DO CONTRATO N.078/2026 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE
Nº 011/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste / PR.

CONTRATADA: RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla George Henrique e Rodrigo para
apresentação no 37º aniversário de emancipação política do Município de Santa Tereza do
Oeste.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Santa Tereza do Oeste, 19 de junho de 2026.



EXTRATO DO CONTRATO N. 079/2026

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

CONTRATADA: HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado às unidades de saúde do município.

VALOR: 58.952,55 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).



EXTRATO DO CONTRATO N. 081/2026
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

CONTRATADA: CRYARTE LTDA

OBJETO: Aquisição de kit porta insulina térmico, trocadores portáteis para o grupo de gestantes e porta comprimidos para consultas farmacêuticas.

VALOR: R\$ 56.463,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

RESOLUÇÃO CMAS N.º 006/2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Santa Tereza do Oeste/PR ao Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de acordo com as deliberações de sua plenária,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, que institui o Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.820, de 05 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 471/2025 – SEDEF, que regulamenta a oferta e os procedimentos do Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná, destinado ao cuidado de gestantes, puérperas, recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 477/2025 – SEDEF, que estabelece os critérios adotados para a adesão dos municípios contemplados ao Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, registrada na Ata nº 003/2026, de 16 de junho de 2026, que aprovou a adesão do Município de Santa Tereza do Oeste/PR ao Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Santa Tereza do Oeste/PR ao Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná, desenvolvido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, com o objetivo de promover o



Conselho Municipal de Assistência Social Santa Tereza do Oeste - PR

acompanhamento de gestantes, puérperas, recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações integradas e da concessão de kits de bens de consumo.

Art. 2º A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Tereza do Oeste/PR, em articulação com as demais políticas públicas, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Estado do Paraná.

Art. 3º O Município compromete-se a cumprir as responsabilidades previstas no Termo de Adesão do Programa Nossa Infância Paraná – Nascer Bem Paraná, garantindo a identificação e acompanhamento das famílias beneficiárias, a adequada guarda e distribuição dos kits e o devido registro das informações nos instrumentos disponibilizados pela SEDEF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste/PR, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DJENIFFER MARIANA FERREIRA
Data: 18/06/2026 16:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DJENIFFER MARIANA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social